DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1492/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15045/2013
PROTOCOLO	: 1441705
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 92.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 009/2013 e da formalização do Contrato de Obra n. 106/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Deméter Engenharia Ltda, tendo por objeto a elaboração de proposta técnica para a disposição final temporária de resíduos sólidos, amostragem e análises laboratoriais dos 08 (oito) poços de monitoramento de água subterrânea por 1 (um) ano, por meio de análises trimestrais e apresentação de 1 (um) relatório de monitoramento; e a realização de 1 (uma) amostragem de chorume de saída do sistema de tratamento de célula já encerrada do aterro sanitário, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de desenvolvimento agrícola, pecuária, turismo e meio ambiente.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA (ANA - IEAMA - 5419/2017), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (PAR - 2ª PRC - 29906/2017), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), e pela imposição de multa ao responsável pela intempestividade na remessa dos documentos.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite de nº 009/2013, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que se refere ao Contrato nº 106/2013, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 04 meses. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Notas De Empenho	R$ 92.000,00
Notas De Fiscais	R$ 92.000,00
Ordens De Pagamento	R$ 92.000,00

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da IEAMA, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório CONVITE Nº 009/2013, celebrado entre o Município de Alcinópolis e Deméter Engenharia Ltda, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 106/2013, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e alterações posteriores;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º termo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da Lei 4.320/1964;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito à época, portador do CPF nº 049.826.901-97, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;

VII – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH